



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI
Nº 5067, de 2016.**

Subemenda de Adequação nº 11

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.909, de 2021:

Art. 1º Inclua-se o art. 73-A na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

“Art. 73-A. Durante cinco anos, a contar da promulgação da lei que incluiu este artigo, os valores de multas arrecadados de que trata o art. 73 desta Lei serão revertidos aos órgãos de segurança pública responsáveis pela proteção do meio ambiente, combate e à repressão de crimes ambientais e para aquisição de armas, munições e equipamentos de proteção.” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **PAULO GUEDES**
Presidente

